

À COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC) DO INSTITUTO BIOATLÂNTICA – IBIO

Referência: ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2019, CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011. Objeto: Coleta de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, implantação, hospedagem e suporte aos sites do instituto bioatlântica e dos comitês da bacia hidrográfica do rio doce.

**ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA PROPOSTA VERBAL**

Prezados Senhores,

A Licitante **AGILIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.598.920/0001-96, com sede no Município de Caratinga/MG na Rua Leandro Martins Costa, nº 89 subsolo, Bairro Limoeiro, CEP-35.300-107, Telefone: (33) 99912-7981, E-mail: [administrativo@agilistecnologia.com.br](mailto:administrativo@agilistecnologia.com.br), neste ato representada por seu proprietário, o Sr. GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA, brasileiro, empresário, casado, CPF 006.198.936-30, RG M7.866.104 SSP/MG, com domicílio e residência na Rua Leandro Martins da Costa, nº 79, Bairro Limoeiro, Caratinga-MG, CEP 35.300-10, telefone: (33) 99912-7981, vem respeitosamente apresentar, por meio da planilha e documentos anexos e dos argumentos a seguir expostos, a comprovação da Viabilidade da Proposta Verbal apresentada na Etapa de Lances Verbais, na Sessão ocorrida em 18 de dezembro de 2019, conforme determinado pela Ilustre Comissão de Licitação.

Em anexo a este documento encaminhamos a Planilha de análise de custos da licitante para a execução do objeto licitado, com o objetivo de comprovar que há viabilidade de executar com alto padrão de qualidade a proposta verbal da licitante, no valor global de R\$ 38.990,00 (trinta e oito mil novecentos e noventa reais). Além disso, segue quadro de valores por item e o cronograma físico e financeiro que, organizado dentro de uma escala temporal objeto do certame, percebe-se que a Licitante terá recursos para custear o projeto e ainda obter a sua margem alvo de rentabilidade líquida estipulada na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) do custeio total do recurso humano alocado e necessário para a execução do projeto.

Encaminhamos também como anexo o contrato da Licitante com o Município de Iapu-MG, que possuem objetos e valores de contratos semelhantes para a criação, implantação e suporte técnico operacional para os Sites no modelo *hosting*: (1) [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br); (2) <http://transparencia.iapu.mg.gov.br/ouvidoria>; (3) <http://transparencia.iapu.mg.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao>; (4) <http://transparencia.iapu.mg.gov.br>; (5)



<http://nfe.iapu.mg.gov.br/site/>; (6) <http://transparencia.iapu.mg.gov.br/legislacao>; (7) <http://www.iapu.mg.gov.br/diario-eletronico/>.

Nestes termos requer a apreciação dos cálculos, documentos e argumentos apresentados e a declaração de viabilidade da proposta comercial apresentada, declarando-se a **AGILIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI EPP** como vencedora do processo licitatório em epígrafe e adjudicando-lhe o objeto da presente licitação.

Termos em que pede deferimento.

Caratinga, 02 de janeiro de 2020.

*P.P.* Gláuber Luiz da Silva

**GLÁUBER LUIZ DA SILVA COSTA - SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**RG: M-7.866.104 e CPF: 006.198.936-30**

**AGILIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI EPP**

**Rua Leandro Martins Costa, nº 89 Subsolo, Bairro Limoeiro, Caratinga, CEP 35.300-107**

**CNPJ: 22.598.920/0001-96, tel.: (33) 99912-7981**

À COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC) DO INSTITUTO BIOATLÂNTICA – IBIO

Referência: ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2019, CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011. Objeto: Coleta de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, implantação, hospedagem e suporte aos sites do instituto bioatlântica e dos comitês da bacia hidrográfica do rio doce.

## ASSUNTO: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

| QUADRO FINANCEIRO PARA O PROJETO |  |         |         |              |                      |
|----------------------------------|--|---------|---------|--------------|----------------------|
| ITEM                             | PRODUTO  | UNIDADE | QNTDADE | VALOR (R\$)  | TOTAL (R\$)          |
| 1                                | Criação Site CBH-Barra Seca e Foz do Rio Doce e Site CBH-Santa Joana   | Und     | 2       | R\$ 2.795,00 | R\$ 5.590,00         |
| 2                                | Implantação de Sites: 1) IBIO; 2) CBH-Doce; 3) CBH-piranga; 4) CBH-Piracicaba; 5) CBH-Santo Antônio; 6) CBH-Suaçuí; 7) CBH-Caratinga; 8) CBH Manhuaçu; 9) CBH-Guandu; 10) CBH-Santa Maria do Doce; 11) CBH-Santa Joana; 12) CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce; 13) CBH-Barra Seca e Foz do Rio Doce. | Und     | 1       | R\$ 2.600,00 | R\$ 2.600,00         |
| 3                                | Hospedagem de Sites: 1) IBIO; 2) CBH-Doce; 3) CBH-piranga; 4) CBH-Piracicaba; 5) CBH-Santo Antônio; 6) CBH-Suaçuí; 7) CBH-Caratinga; 8) CBH Manhuaçu; 9) CBH-Guandu; 10) CBH-Santa Maria do Doce e 11) CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.  | Mês     | 12      | R\$ 1.100,00 | R\$ 13.200,00        |
| 4                                | Hospedagem de Sites: 12-) CBH-Santa Joana e 13) CBH-Barra Seca e Foz do Rio Doce. A ser criados descritos no Itens 1 e 2.  | Mês     | 11      | R\$ 200,00   | R\$ 2.200,00         |
| 5                                | Suporte de Sites: 1) IBIO; 2) CBH-Doce; 3) CBH-piranga; 4) CBH-Piracicaba; 5) CBH-Santo Antônio; 6) CBH-Suaçuí; 7) CBH-Caratinga; 8) CBH Manhuaçu; 9) CBH-Guandu; 10) CBH-Santa Maria do Doce e 11) CBH- Pontões e Lagoas do Rio Doce.   | Mês     | 12      | R\$ 1.100,00 | R\$ 13.200,00        |
| 6                                | Suporte de Sites: 12-) CBH-Santa Joana e 13) CBH-Barra Seca e Foz do Rio Doce. A ser criados descritos no Itens 1 e 2.   | Mês     | 11      | R\$ 200,00   | R\$ 2.200,00         |
| <b>PREÇO GLOBAL</b>              |  |         |         |              | <b>R\$ 38.990,00</b> |



**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO PARA O PROJETO**

| ITEM            | Mês 1         | Mês 2         | Mês 3         | Mês 4         | Mês 5         | Mês 6         | Mês 7         | Mês 8         | Mês 9         | Mês 10        | Mês 11        | Mês 12        |
|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1               | R\$ 5.590,00  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| 2               | R\$ 2.600,00  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| 3               | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  |
| 4               |               | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    |
| 5               | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  | R\$ 1.100,00  |
| 6               |               | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    | R\$ 200,00    |
| TM <sup>1</sup> | R\$ 10.390,00 | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00  | R\$ 2.600,00  |
| TA <sup>2</sup> | R\$ 10.390,00 | R\$ 12.990,00 | R\$ 15.590,00 | R\$ 18.190,00 | R\$ 20.790,00 | R\$ 23.390,00 | R\$ 25.990,00 | R\$ 28.590,00 | R\$ 31.190,00 | R\$ 33.790,00 | R\$ 36.390,00 | R\$ 38.990,00 |
| PA <sup>3</sup> | 26,6%         | 33,3%         | 40,0%         | 46,7%         | 53,3%         | 60,0%         | 66,7%         | 73,3%         | 80,0%         | 86,7%         | 93,3%         | 100,0%        |

<sup>1</sup> TM = Total Mensal

<sup>2</sup> TA = Total Acumulado

<sup>3</sup> PA = Percentual Acumulado

Caratinga, 02 de janeiro de 2020.

*l.l. Leandro Martins Costa da Silva*  
**GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA - SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
 RG: M-7.866.104 e CPF: 006.198.936-30

**AGILIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI EPP**  
 Rua Leandro Martins Costa, nº 89 Subsolo, Bairro Limoeiro, Caratinga, CEP 35.300-107  
 CNPJ: 22.598.920/0001-96, tel.: (33) 99912-7981

**COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA PROPOSTA VERBAL**

ANEXO I - PLANILHA PARA ANÁLISE DE CUSTO.

Referência: **ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2019, CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011.** Objeto: Coleta de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, implantação, hospedagem e suporte aos sites do instituto bioatlântica e dos comitês da bacia hidrográfica do rio doce.

**REFERENTE: ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2019, CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011.**

Objeto: Coleta de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, implantação, hospedagem e suporte aos sites do instituto bioatlântica e dos comitês da bacia hidrográfica do rio doce. Criação, implantação, hospedagem, e suporte aos sites do Instituto BioAtlântica e dos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

**ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:**

Fase 1 – O prazo de criação dos sites dos CBHs Santa Joana e Barra Seca e Foz do Rio Doce (Item 01 da TABELA 01 – DOS SERVIÇOS/PRODUTOS) é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

Fase 2 – O prazo de hospedagem dos sites dos CBHs Santa Joana e Barra Seca e Foz do Rio Doce (Subitens 12 e 13 do Item 02) será de 11 (onze) meses, tendo início após referidos sites terem sido criados, conforme Item 01 da TABELA 01 – DOS SERVIÇOS/PRODUTOS.

Fase 3 – A implantação dos sites dos CBHs Santa Joana e Barra Seca e Foz do Rio Doce (Subitens 12 e 13 do Item 03) ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, após referidos sites terem sido criados, conforme Item 01, todos da TABELA 01 – DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, sendo que o Prazo para a implantação dos demais 11 (onze) sites, já existentes e de propriedade do Instituto BioAtlântica, será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Fase 4 – O prazo de suporte dos sites dos CBHs Santa Joana e Barra Seca e Foz do Rio Doce (Subitens 12 e 13 do Item 04) será de 11 (onze) meses, tendo início depois de referidos sites terem sido criados e implantados, conforme Item 01 e 03, sendo que o prazo de suporte dos demais 11 sites, já existentes e de propriedade do Instituto BioAtlântica, referidos no Item 04, todos da TABELA 01 – DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

**Análise detalhada dos custos da Licitante para entrega dos produtos e serviços**

| ITEM                            | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | UNIDADE | QTD | Nº   | CUSTO TOTAL (R\$) |
|---------------------------------|----------------------|---------|-----|------|-------------------|
| <b>PESSOAL (RECURSO HUMANO)</b> |                      |         |     |      |                   |
| Gerente de Projeto              | 30,00                | Horas   | 20  | 1,00 | 600,00            |

|                     |  |       |       |     |      |          |
|---------------------|--|-------|-------|-----|------|----------|
|                     | Barra Seca e Foz do Rio Doce.  |       |       |     |      |          |
| Designer WEB        | Profissional capacitado em Comunicação e WEB Designer para desenvolvimento de identidade visual e construção da proposta de usabilidade e acessibilidade WEB para os sites CBHs Santa Joana e Barra Seca e Foz do Rio Doce.  | 17,00 | Horas | 81  | 1,00 | 1.377,00 |
| Analista de Sistema | Profissional capacitado em Ciência da Computação para planejamento da estrutura do sistema WEB utilizando as tecnologias Wordpress, HTML 5, CSS, Java Script, PHP e MySQL, adaptação do processo de desenvolvimento de software a realidade do projeto, análise de requisitos, estruturação dos casos de usos, codificação, testes e homologação para criação dos sites CBHs Santa Joana e Barra Seca e Foz do Rio Doce. | 20,00 | Horas | 44  | 1,00 | 880,00   |
| Programador WEB     | Profissional capacitado em Ciência da Computação para desenvolvimento, implementação de códigos da estrutura do sistema WEB utilizando as tecnologias Wordpress, HTML 5, CSS, Java Script, PHP e MySQL para criação dos sites CBHs Santa Joana e Barra Seca e Foz do Rio Doce. E implantação em modelo hosting de todos os Sites relacionados no item II do objeto do edital.  | 17,00 | Horas | 110 | 1,00 | 1.870,00 |

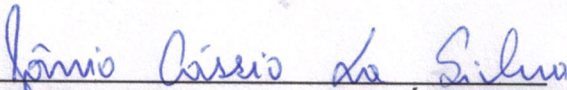


|  |  |        |       |       |       |           |          |
|--|--|--------|-------|-------|-------|-----------|----------|
| Analista de Suporte  | Profissional capacitado em Ciência da Computação para provimento de sustentação da infraestrutura operacional de ambiente de produção de todos os WEB sites relacionados no item II do objeto do edital e suporte ao usuário final para uso das do ambiente de operação dos Portais de Conteúdos Multimídia. | 16,00  | Horas | 960   | 1,00  | 15.360,00 |          |
| <b>SUB TOTAL RH</b>  |  | -      | -     | 1.215 | -     | 20.087,00 |          |
| <b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>   |  |        |       |       |       |           |          |
| Despesas com viagens   | Deslocamento de equipe para planejamento do projeto, bem como execução das fases do projeto que exigem o comparecimento e o trabalho in loco.  | 300,00 |       | UND.  | 6,00  | 1,00      | 1.800,00 |
| Despesas infraestrutura - WEB Cloud Computing  | Utilização de infraestrutura física: Internet, WEB Servers para arquitetura Wordpress, Estações e serviços de gerenciamento de cloud computing para os WEB sites relacionados no item II do objeto do edital.  | 400,00 |       | UND.  | 12,00 | 1,00      | 4.800,00 |
| <b>SUB TOTAL CUSTOS OPERACIONAIS</b>   |  | -      | -     | -     | -     | 6.600,00  |          |
| <b>Outros</b>  |  |        |       |       |       |           |          |
| Impostos para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para Faturamento do objeto contratado. | Impostos/tributos de faturamento de acordo com Lei nº 12.741/2012  | -      | -     | -     | 1,00  | 12,98%    | 5.060,43 |
| Tributação Total para Recurso Humano Alocado.  | Impostos referente a tributo(INSS) de Folha de Pagamento de RH.  | -      | -     | -     | 1,00  | 11,00%    | 2.209,57 |
| Lucro Líquido Pretendido   | Estimativa de Lucro Líquido para Execução do projeto. Sob Recurso Humano.  | -      | -     | -     | 1,00  | 25,00%    | 5.021,75 |

|                                     |                      |   |   |   |           |
|-------------------------------------|----------------------|---|---|---|-----------|
| SUB TOTAL OUTROS                    | -                    | - | - | - | 12.291,75 |
| <b>TOTAL GERAL = CUSTOS + LUCRO</b> | <b>R\$ 38.978,75</b> |   |   |   |           |

**R\$ 38.978,75 (Trinta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Caratinga/MG, 02 de janeiro de 2020.

*P.P.*  


**GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA - SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**RG: M-7.866.104 e CPF: 006.198.936-30**

**AGILIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI EPP**

**Rua Leandro Martins Costa, nº 89 Subsolo, Bairro Limoeiro, Caratinga, CEP 35.300-107**

**CNPJ: 22.598.920/0001-96, tel.: (33) 99912-7981**





**MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS**  
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 130-2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2016**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016**

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU/MG, inscrita no CNPJ: 18.338.830/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. JOSÉ CARLOS DE BARROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Iapu - MG, portador do RG MG 10.472.656 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.750.578-00, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ÁGILIS COMÉRCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.598.920/0001-96, com endereço na Rua Daniel Gomes, nº. 65, Bairro Centro, Entre Folhas - MG, através do seu representante legal o Sr. Flávio Henrique do Amaral Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.168.796-92, e RG. Sob o nº. MG-12.327.498 SSP/ MG, vencedora do certame doravante denominada FORNECEDOR, ACORDA proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº **019/2016**, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, por menor preço GLOBAL, de acordo com o mapa de apuração do SIAP e preços registrados descritos abaixo:**

| ITEM  | MARCA/MODELO | QTD.   | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|--------------|--------|-----|----------------|-------------|
| 002 - (019329) CESSAO DE DIREITO DE USO       |              | 6.0000 | MS  | 820,4100       | 4.922,46    |
| 004 - (019331) CESSAO DE DIREITO DE USO DE SE |              | 6.0000 | MS  | 728,2200       | 4.369,32    |
| 006 - (019333) CESSAO DE DIREITO DE USO PORT  |              | 6.0000 | MS  | 820,4100       | 4.922,46    |
| 001 - (019328) IMPLANTACAO E TREINAM. NTO     |              | 1.0000 | UN  | 2.765,4600     | 2.765,46    |
| 005 - (019332) IMPLANTACAO E TREINAMENTO DE   |              | 1.0000 | UN  | 1.659,2500     | 1.659,25    |
| 003 - (019330) IMPLANTACAO E TREINAMENTO DE E |              | 1.0000 | UN  | 2.581,0500     | 2.581,05    |
| TOTAL DO LOTE 001                             |              |        |     |                | 21.220,00   |

TOTAL DO PARTICIPANTE AGILIS COMERCIO E PROD.DE TECNOL.DA INF.LTDA-ME. 21.220,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O início do contrato fica fixado a partir da data da assinatura do mesmo, vigorando até 31 de dezembro de 2016, prorrogável de acordo com a necessidade do Município.

2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

2.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a interesse da Administração Pública, conforme disposto na Lei 8.666/93 sobre prestação de serviços continuados no seu Art. 57, inciso II.



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

3.0. A fiscalização dos serviços prestados será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, de forma a fazer cumprir rigorosamente especificações da prestação de serviços, prazos, propostas, etc.

### CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. A empresa vencedora deverá prestar os serviços após a solicitação da Secretaria de Administração.

4.1. Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estipulado pela Secretaria solicitante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços registrados neste instrumento será efetuada através de Ordem de Serviço (O.S), emitida pela Prefeitura Municipal de Iapu, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço, e o tipo da prestação de serviço.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a desenvolver a prestação de serviço objeto deste **CONTRATO**, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da **CONTRATANTE**, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste **CONTRATO**.

5.3. O CONTRATADO obriga-se ainda:

5.3.1. Permitir e facilitar a ação da fiscalização à inspeção dos serviços licitados.

5.3.2. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as melhores técnicas e empregando exclusivamente serviços de **PRIMEIRA QUALIDADE**, como acatar todas as sugestões na execução dos serviços que o **CONTRATANTE** sugerir, desde que não altere o objeto de custo dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a solucionar quaisquer problemas com a prestação de serviços, que por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas;

6.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do Contrato Administrativo;

6.3. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

I - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

II - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

III - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IV - a falta de quaisquer dos serviços cuja prestação de serviço incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



**MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS**  
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

- V - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VI - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- VIII - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. São responsabilidades do PRESTADOR DE SERVIÇOS Contratado:

- I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados da Prefeitura;
- II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido o PRESTADOR DE SERVIÇOS, o valor correspondente.
- 7.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0. A Prefeitura Municipal de Iapu obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- II - notificar o PRESTADOR DE SERVIÇOS de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- 8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O Órgão efetuará o pagamento o PRESTADOR DE SERVIÇOS, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente a Ordem de Serviço (O.S), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ: 18.338.830/0001-63

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º. da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3. Para cada Nota de Empenho, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.4. Por ocasião do pagamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável à prestação de serviço destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.1. Nenhum pagamento isentará o PRESTADOR DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da adequação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.2. Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do Contrato.

10.3. Caso o preço estabelecido seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Iapu.

10.5. Os valores contratados somente poderão ser reajustados mediante a apresentação de Planilha de Custos e acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem o pedido, de acordo com artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, observando o limite da Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constituem motivo para rescisão deste **CONTRATO**

11.1.1 – A decretação de falência, ou insolvência no caso de pessoa física, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução no caso de pessoa jurídica.

11.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

11.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO** ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente, conforme artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

11.1.4 - O aviso prévio promovido pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.1.5 - Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do PRESTADOR DE SERVIÇOS:



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

- I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de até 10% (dez) por cento do valor do contrato será aplicada em caso de rescisão sem justa causa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iapu, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e será lançada no Cadastro do PRESTADOR DE SERVIÇOS do Município.

13.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, ficando o PRESTADOR DE SERVIÇOS impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal do PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o PRESTADOR DE SERVIÇOS descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o PRESTADOR DE SERVIÇOS sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o PRESTADOR DE SERVIÇOS tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, será lançada no Cadastro Municipal do PRESTADOR DE SERVIÇOS, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o PRESTADOR DE SERVIÇOS ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o PRESTADOR DE SERVIÇOS das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

Q

J

T



**MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS**  
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Iapu a seguir:

**02.02.04.122.0003.2.012.339039 – FICHA 39**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR**

16.1. O valor total do objeto constante no presente Contrato é de **R\$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais) pago mensalmente de acordo com os valores mensais referentes às ordens de serviços.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mensalmente referentes aos serviços prestados, que serão pagas no decorrer do presente processo de forma a não inviabilizar e dificultar a administração.

17.2. No ato do referido pagamento a **CONTRATANTE** efetuará a retenção e dedução de todas as retenções legais que incidirem sobre o referido contrato, tais como INSS, ISS e etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior, aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLAUSULA DECIMA NONA – DO CONTRATO**

19.1. Faz parte integrante desse Contrato, independentemente de transcrição:

a) A Proposta do **CONTRATADO** e o Processo Licitatório **130/2016**, modalidade Pregão presencial nº **019/2016**.

19.2. O **CONTRATANTE** poderá proceder às alterações contratuais nas condições previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS E DAS RESPONSABILIDADES**

20.1. Findos os motivos que determinarem à força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém, não superior ao número de dias que foram paralisados, observando o disposto no Art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. Todas as Notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e O **CONTRATADO** serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.



## MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

20.3. Havendo rescisão do Contrato, o Contratante pagará à Contratada os serviços efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.

20.4. O Contratante se obriga a providenciar os expedientes necessários ao pagamento da **CONTRATADA** dos valores estipulados no presente Contrato.

20.5. As partes se submeterão ainda, às disposições contidas nos Artigos 66 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. O **CONTRATANTE** se obriga a publicar, por extrato, no Quatro de Aviso da Prefeitura Municipal de IAPU/MG, o presente Contrato.

20.7. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados conforme objeto descrito no Edital.

20.8. O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação exigidas no Edital da Licitação.

20.9. A infrigência pelo **CONTRATADO** de quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-o às sanções cabíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS GERAIS

21.1 – Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta do **CONTRATADO** aceita pelo **CONTRATANTE**.

21.2 -As alterações do quantitativo dos serviços, se devidamente justificadas, poderão ser aumentadas ou reduzidas conforme artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/ 93 e suas alterações, observando o limite da Licitação.


### CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO

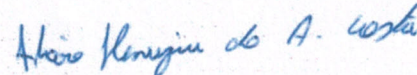
22.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

22.2 – Aplica-se como fonte subsidiária de direito para fins de solução de impasses existentes neste contrato as determinações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.


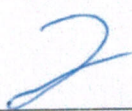

E por estarem justas e contratadas, o presente **CONTRATO** depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Iapu - MG, 16 de junho de 2016.

  
JOSÉ CARLOS DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Agilis Comércio e Produtos de Tecnologia da Informação Ltda-ME

ÁGILIS COMÉRCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME  
Contratada



**MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS**  
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.338.830/0001-99

Testemunhas:

1. Prômogla Mendes Vieira  
CPF: 082.640.776-50

2. \_\_\_\_\_

CPF: